LEI N.º 9.720, DE 26 DE JULHO DE 2023

Estabelece normas para a exploração, pelos permissionários do serviço de transporte coletivo por ônibus e seletivo por lotação, dos espaços dos veículos desse serviço para a veiculação de propaganda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, normas para a exploração, pelos permissionários do serviço de transporte coletivo por ônibus e seletivo por lotação, dos espaços dos veículos desse serviço para a veiculação de propaganda, com fins comerciais ou institucionais.

Art. 2.º A fixação de propaganda deverá ser precedida de requerimento, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, instruído com cópia do contrato e seus respectivos elementos descritivos e gráficos.

Art. 3.º Cabe ao contratante da publicidade, ajustar com os profissionais da propaganda ou diretamente com as empresas interessadas, o valor que perceberão pela exibição de publicidade em seus veículos.

Art. 4.º Fica proibida, nos espaços dos veículos do serviço de transporte coletivo por ônibus e seletivo por lotação, a veiculação de propaganda:

I – de tabagismo;

II – de bebidas alcoólicas;

III – político-partidária;

IV – eleitoral;

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Dados: 2023.07.26 11:45:49 -03'00'

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Dados: 2023.07.26 10:38:09 -03'00'

V – de meios de transporte concorrentes das empresas de ônibus;

VI – de empresas que explorem o trabalho infantil;

VII – de empresas que desrespeitem o meio ambiente; e

VIII – de promoção à discriminação.

Art. 5.º Para evitar prejuízos à padronização visual dos veículos do serviço de transporte coletivo por ônibus e seletivo por lotação ou à identificação das informações para os usuários do serviço, a propaganda deverá ser veiculada em área previamente liberada pelo órgão competente, bem como observar o que segue:

I – em laterais externas, de ônibus, poderá ser veiculada em ambas as laterais:

a) em altura que permita que fique contida na faixa longitudinal indicativa do corredor a que pertence a linha de ônibus, ou, no caso de a linha não pertencer a qualquer corredor, em altura de até 0,45m (zero vírgula quarenta e cinco metro); e

b) com comprimento de, no máximo, 6m (seis metros), contados da porta traseira, respeitando a plaqueta lateral indicativa do itinerário e da tarifa, no caso da lateral direita, e obedecendo à simetria dessa lateral, no caso da lateral esquerda;

II – em laterais externas, de lotações, poderá ser veiculada em ambas as laterais:

a) em altura que permita que fique contida na faixa longitudinal; e

b) com comprimento de, no máximo, 1,4m (um vírgula quatro metro), contado de 0,5m (zero vírgula cinco metro) da porta, no caso da lateral direita, e obedecendo a simetria dessa lateral, no caso da lateral esquerda, respeitando o prefixo do veículo;

III – em face traseira externa de ônibus e lotação, conhecida como *busdoor*, deverá ser veiculada na faixa compreendida como vigias traseiras e ter dimensões padronizadas, em conformidade com os formatos existentes e disponíveis nesses veículos, respeitando o painel indicativo da linha;

IV – em laterais internas de ônibus, deverá ser veiculada:

a) na faixa longitudinal compreendida entre as janelas laterais e as luzes internas, em conformidade com os formatos existentes e disponíveis nesses veículos; e

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Dados: 2023.07.26 11:46:03 -03'00'

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Dados: 2023.07.26 10:39:26 -03'00'

b) respeitando a simetria em relação ao seu tamanho em ambos os lados, bem como a iluminação e a ventilação interna;

V – nos espaços internos de ônibus, poderá ser veiculada em 2 (dois) monitores, no caso de veículos com 2 (duas) ou 3 (três) portas, ou em 4 (quatro) monitores, no caso de veículos articulados, por meio de sistemas sonoros ou não.

§ 1.º No caso de a área destinada à veiculação da propaganda coincidir com aquela em que estiver o nome do permissionário, esse poderá ser pintado logo abaixo ou acima da porta dianteira do veículo.

§ 2.º Em caso de a pintura ser prejudicada pela remoção da propaganda, deverá ser refeita imediatamente, sob responsabilidade do permissionário.

§ 3.º As dimensões dos monitores referidos no inciso V do *caput* deste artigo serão definidas pelos permissionários, de forma que não prejudiquem a visibilidade dos passageiros e do motorista.

Art. 6.º Para a veiculação de propaganda institucional nos veículos do serviço de transporte coletivo por ônibus e seletivo por lotação, serão destinados, gratuitamente:

I – à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha:

a) 20% (vinte por cento) dos veículos que compõem a frota operacional de cada permissionário desse serviço que opte pela exploração referida nesta Lei Complementar, no caso dos incisos I a IV do *caput* do art. 5.º desta Lei Complementar; e

b) 3 (três) inserções por ônibus, com, no máximo, 4min (quatro minutos) no total, no caso do inciso V do *caput* do art. 5.º desta Lei Complementar;

II – aos permissionários desse serviço que optem pela exploração referida nesta Lei Complementar:

a) 10% (dez por cento) dos veículos que compõem a sua frota operacional, no caso dos incisos I a IV do *caput* do art. 5.º desta Lei Complementar; e

b) no mínimo 2 (duas) inserções por ônibus, com, no máximo, 30s (trinta segundos) cada, no caso do inciso V do *caput* do art. 5.º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para o fim do disposto neste artigo, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e os permissionários do serviço de transporte coletivo por ônibus e seletivo por lotação deverão fornecer o respectivo material publicitário.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Dados: 2023.07.26 11:46:11 -03'00'

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Dados: 2023.07.26 10:39:48 -03'00'

Art. 7.º Ficam os permissionários do serviço de transporte coletivo por ônibus e seletivo por lotação obrigados a aplicar os recursos auferidos com a exploração dos espaços dos veículos desse serviço para a veiculação de propaganda, exclusivamente, em manutenção e renovação de frota operacional.

Art. 8.º A fiscalização do uso dos espaços dos veículos do serviço de transporte coletivo por ônibus e seletivo por lotação para a veiculação de propaganda e os casos omissos serão regulamentados em Decreto, a ser minutado pelo Departamento de Trânsito e Segurança .

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as seguintes Leis:
I – Lei Municipal n.º 3.760, de 27 de julho de 2001; e
II – Lei Municipal n.º 3.766, de 9 de agosto de 2001.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de julho de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Dados: 2023.07.26 11:46:25 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2023.07.26 10:40:10 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças

supervisionar os profissionais do Abrigo Institucional Acolher, do Município de Santiago. Valor: R$ 7.875,00. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.
MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 26/07/2023.

TIAGO GORSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:BDD81552

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 1176/SMGRH/2023

De 26 de julho de 2023

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **JANAINA NASCIMENTO DE MORAIS**, aprovado(a) no concurso público de edital nº12/SMAd/2020 para o cargo efetivo de Técnico em Enfermagem - ESF, Padrão 11, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, em conformidade com o edital de homologação final nº19/SMGRH/2021, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 26 de julho de 2023.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:92E4A6E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DISPENSA LICITAÇÃO 025/2023

PROCESSO ADM Nº. 034/2023
MODALIDADE: DISPENSA
CONTRATADA: SANTOS SILVA GÁS LTDA, CNPJ: 04.090.134/0001-00
OBJETO:
BOTIJÃO DE gás 13 KG.
VALOR TOTAL: R$ 648,00
PRAZO: 31/12/2023

Publicado por:
Rossano Policarpo Braga
Código Identificador:78349DF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.718, DE 26 DE JULHO DE 2023

Dá denominação a uma Rua nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Rua **Daniel Dailor da Rocha**, a rua A do Loteamento Reserva da Colina, com 1.199,25m², conforme mapa em anexo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de julho de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:AFBC4186

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.719, DE 26 DE JULHO DE 2023

Institui o Prêmio "Atleta Patrulhense Destaque" no Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.ºFica instituído o Prêmio Atleta Patrulhense Destaque, a ser concedido a atletas, profissionais ou amadores, que tenham, comprovadamente, se destacado em competições nos níveis estadual, nacional e internacional.

Art. 2.ºA concessão do Prêmio Atleta Patrulhense Destaque dar-se-á, em sessão solene organizada pela Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, através de concessão de uma placa alusiva ao reconhecimento, acompanhado de um currículo do(a) homenageado(a).

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações consignadas junto ao orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4.ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de julho de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:CD27376A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.720, DE 26 DE JULHO DE 2023

Estabelece normas para a exploração, pelos permissionários do serviço de transporte coletivo por ônibus e seletivo por lotação, dos espaços dos veículos desse serviço para a veiculação de propaganda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, normas para a exploração, pelos permissionários do serviço de transporte coletivo por ônibus e seletivo por lotação, dos espaços dos veículos desse serviço para a veiculação de propaganda, com fins comerciais ou institucionais.

Art. 2.º A fixação de propaganda deverá ser precedida de requerimento, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, instruído com cópia do contrato e seus respectivos elementos descritivos e gráficos.

Art. 3.º Cabe ao contratante da publicidade, ajustar com os profissionais da propaganda ou diretamente com as empresas interessadas, o valor que perceberão pela exibição de publicidade em seus veículos.

Art. 4.º Fica proibida, nos espaços dos veículos do serviço de transporte coletivo por ônibus e seletivo por lotação, a veiculação de propaganda:

I – de tabagismo;

II – de bebidas alcoólicas;

III – político-partidária;

IV – eleitoral;

V – de meios de transporte concorrentes das empresas de ônibus;

VI – de empresas que explorem o trabalho infantil;

VII – de empresas que desrespeitem o meio ambiente; e

VIII – de promoção à discriminação.

Art. 5.º Para evitar prejuízos à padronização visual dos veículos do serviço de transporte coletivo por ônibus e seletivo por lotação ou à identificação das informações para os usuários do serviço, a propaganda deverá ser veiculada em área previamente liberada pelo órgão competente, bem como observar o que segue:

I – em laterais externas, de ônibus, poderá ser veiculada em ambas as laterais:

a) em altura que permita que fique contida na faixa longitudinal indicativa do corredor a que pertence a linha de ônibus, ou, no caso de a linha não pertencer a qualquer corredor, em altura de até 0,45m (zero vírgula quarenta e cinco metro); e

b) com comprimento de, no máximo, 6m (seis metros), contados da porta traseira, respeitando a plaqueta lateral indicativa do itinerário e da tarifa, no caso da lateral direita, e obedecendo à simetria dessa lateral, no caso da lateral esquerda;

II – em laterais externas, de lotações, poderá ser veiculada em ambas as laterais:

a) em altura que permita que fique contida na faixa longitudinal; e

b) com comprimento de, no máximo, 1,4m (um vírgula quatro metro), contado de 0,5m (zero vírgula cinco metro) da porta, no caso da lateral direita, e obedecendo a simetria dessa lateral, no caso da lateral esquerda, respeitando o prefixo do veículo;

III – em face traseira externa de ônibus e lotação, conhecida como *busdoor*, deverá ser veiculada na faixa compreendida como vigias traseiras e ter dimensões padronizadas, em conformidade com os formatos existentes e disponíveis nesses veículos, respeitando o painel indicativo da linha;

IV – em laterais internas de ônibus, deverá ser veiculada:

a) na faixa longitudinal compreendida entre as janelas laterais e as luzes internas, em conformidade com os formatos existentes e disponíveis nesses veículos; e

b) respeitando a simetria em relação ao seu tamanho em ambos os lados, bem como a iluminação e a ventilação interna;

V – nos espaços internos de ônibus, poderá ser veiculada em 2 (dois) monitores, no caso de veículos com 2 (duas) ou 3 (três) portas, ou em 4 (quatro) monitores, no caso de veículos articulados, por meio de sistemas sonoros ou não.

§ 1.º No caso de a área destinada à veiculação da propaganda coincidir com aquela em que estiver o nome do permissionário, esse poderá ser pintado logo abaixo ou acima da porta dianteira do veículo.

§ 2.º Em caso de a pintura ser prejudicada pela remoção da propaganda, deverá ser refeita imediatamente, sob responsabilidade do permissionário.

§ 3.º As dimensões dos monitores referidos no inciso V do *caput* deste artigo serão definidas pelos permissionários, de forma que não prejudiquem a visibilidade dos passageiros e do motorista.

Art. 6.º Para a veiculação de propaganda institucional nos veículos do serviço de transporte coletivo por ônibus e seletivo por lotação, serão destinados, gratuitamente:

I – à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha:

a) 20% (vinte por cento) dos veículos que compõem a frota operacional de cada permissionário desse serviço que opte pela exploração referida nesta Lei Complementar, no caso dos incisos I a IV do *caput* do art. 5.º desta Lei Complementar; e

b) 3 (três) inserções por ônibus, com, no máximo, 4min (quatro minutos) no total, no caso do inciso V do *caput* do art. 5.º desta Lei Complementar;

II – aos permissionários desse serviço que optem pela exploração referida nesta Lei Complementar:

a) 10% (dez por cento) dos veículos que compõem a sua frota operacional, no caso dos incisos I a IV do *caput* do art. 5.º desta Lei Complementar; e

b) no mínimo 2 (duas) inserções por ônibus, com, no máximo, 30s (trinta segundos) cada, no caso do inciso V do *caput* do art. 5.º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para o fim do disposto neste artigo, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e os permissionários do serviço de transporte coletivo por ônibus e seletivo por lotação deverão fornecer o respectivo material publicitário.

Art. 7.º Ficam os permissionários do serviço de transporte coletivo por ônibus e seletivo por lotação obrigados a aplicar os recursos auferidos com a exploração dos espaços dos veículos desse serviço para a veiculação de propaganda, exclusivamente, em manutenção e renovação de frota operacional.

Art. 8.º A fiscalização do uso dos espaços dos veículos do serviço de transporte coletivo por ônibus e seletivo por lotação para a veiculação de propaganda e os casos omissos serão regulamentados em Decreto, a ser minutado pelo Departamento de Trânsito e Segurança .

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as seguintes Leis:
I – Lei Municipal n.º 3.760, de 27 de julho de 2001; e
II – Lei Municipal n.º 3.766, de 9 de agosto de 2001.
Santo Antônio da Patrulha, 26 de julho de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:10E0FD15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.721, DE 26 DE JULHO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal", com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal", com alterações posteriores, como segue:

I – O art. 8.º passa a vigorar com a Seguinte redação:

"Art. 8.ºO Gabinete do Prefeito Municipal tem a seguinte estrutura básica:

I -GABINETE DO VICE-PREFEITO (GVP);
II -GABINETE DA PRIMEIRA-DAMA (GPD);
III -CHEFIA DE GABINETE (CDG);
IV -ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (ACS);
V -PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM);
VI -UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO (UCCI);
VII -CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER;
VIII -Setor de Ouvidoria; e
IX – Setor de Políticas Públicas para Mulheres."

§ 1.ºOs órgãos definidos nos incisos III, IV, V, VIII e IX terão suas atribuições definidas no Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2.ºO órgão definido no inciso VI, deste artigo, tem estrutura e competência específicas, definidas no respectivo ato de criação.

§ 3.ºO Conselho Municipal definido nos incisos VII tem sua instituição e atribuições definidas em Lei própria.

II – O inciso II, do art. 19, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II -DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE):
a) Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de julho de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:B01CD611

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 027/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 027/2023.

Edital de notificação de contratação temporária, conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 003/2023.
RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 da Lei Orgânica do Município, notifica a candidata abaixo relacionada para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período remanescente do contrato, sendo 137 dias, podendo ser prorrogado por mais 6 meses, junto a Secretária Municipal da Educação (SEMED), conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 003/2023 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.505 de 20 de dezembro de 2022:

CARGO	NOME	CLASSIFIC
Instrutor Educacional – Pedagogia Carga Horária: 30h/s	MIRIANE SANTOS MARTINS	17.º

Informamos que Vossa Senhoria tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
Por fim, informamos que o contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de julho de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Willian Thomas de Oliveira
Código Identificador:1390A869

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 016/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 016/2023.

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 017/2023.
RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica a candidata abaixo relacionada para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período remanescente de 114 dias, podendo ser renovado por mais 6 (seis) meses, junto a Secretária Municipal da Educação (SEMED), conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 017/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.587, de 21 de março de 2023: